



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.245 – Terça-feira, 15 de outubro de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Sem matéria para esta edição.....	1
PODER LEGISLATIVO	1
GABINETE DO PRESIDENTE	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 00/2024.....	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	1
Sem matéria para esta edição.....	1
EXPEDIENTE	1

PODER EXECUTIVO.

Sem matéria para esta edição.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 00/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Modificação dos Artigos da Lei Orgânica do Município Luís Gomes/RN e dá outras providências.

A mesa Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber e publicar após deliberação do plenário da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, DECRETA o seguinte:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, nos termos dos artigos: 46, I, §2º; 33, IV; 34, VI, IV; da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 31, IX, XI; 102 §2º, do Regimento Interno da casa Legislativa, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16.

§ 2º A Câmara reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, Itinerantes e populares conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 19

§ 3º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I – Sessão solene;

II – Sessão itinerante;

III – Sessão plenária remota, com a presença virtual de Vereadores;

IV – Reunião de trabalho e audiência pública das Comissões;

V – Audiência pública institucional

VI - Havendo motivo relevante ou de força maior que impeça o acesso ao recinto da Câmara Municipal.

Art. 20.

§4º Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou expressos no Regimento Interno.

Art. 23.

§2º Cabe ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DESTES MUNICÍPIO E PELO BEMESTAR DO POVO LUISGOMENSE E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA.

Art.61.

§1º O Prefeito e o Vice Prefeito, apresentaram as suas Declarações de bens na sessão preparatória que antecede a posse, sob pena de incidir em infração político-administrativa.

§2º Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este é declarado vago.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Gentil Firmino.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 05 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO SILVA
Presidente da Câmara de Luís Gomes/RN.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com